

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Portaria Presidência nº 158/2019, que institui nova composição do Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, nos termos da Recomendação CNJ nº 38/2011.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 05226/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 158/2019 passa a vigorar acrescido do inciso XX:

Art. 2º

.....

XX – Lisbete Maria Teixeira Almeida César Santos, Desembargadora e Magistrada de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0006516-94.2022.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: MUNICIPIO DE TIJUCAS. Adv(s): SC58456 - FERNANDO DE FIGUEIREDO RODRIGUES. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0006516-94.2022.2.00.0000 Requerente: MUNICIPIO DE TIJUCAS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC). RESOLUÇÃO GP 9/2021. PODER REGULAMENTAR. EXTRAPOLAÇÃO. CRIAÇÃO INDEVIDA DE REQUISITO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO CNJ 303/2019. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. I. CASO EM EXAME 1.1 O Município de Tijucas pleiteia a revogação da Resolução nº 9/2021 do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), a qual prevê que para fazer jus ao parcelamento previsto no artigo 100, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) também é necessário que o total do débito ultrapasse 1% da Receita Corrente Líquida do Município. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2.1 Busca-se saber se houve inovação no ordenamento jurídico, extravasando os limites do poder regulamentar, por parte do TJSC ao fixar patamar mínimo do débito em precatório - expressado em percentual da receita corrente líquida - como requisito para a concessão de referido parcelamento, sendo necessário o cotejo analítico com as hipóteses previstas no § 20 do artigo 100 da CRFB. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1 Os tribunais jurisdicionados ao CNJ podem estabelecer contornos para o exercício de direitos, mas não podem restringi-los, como fez, no caso, o TJSC, criando requisito não previsto para o parcelamento de precatórios no art. 100, § 20, da Constituição Federal. 3.2 O dispositivo constitucional incidente dispõe que, "caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes,